CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS) E A EMPRESA PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA

O MUNICIPIO DE PARANHOS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 01.998.335/0001-03, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hélio Ramão Acosta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 001.291.507 expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 006.479.381-89, residente e domiciliado na Av. Industrial n° 580, Centro, na cidade de Paranhos (MS), a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida dos Autonomistas, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 59.632.632/0001-10, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **Robert Felipe Vicente Louzada**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **Processo Administrativo nº 072/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição de implementos agrícolas, destinados ao fomento da agricultura familiar e ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias no município de Paranhos - MS, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 09032023-034082, de autoria do Deputado Federal Vander Loubet, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Preços, partes integrantes e complementares deste contrato, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA COM CONTROLE REMOTO DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, N° DE DISCOS 18, LARGURA DE CORTE (MM) APROXIMADAMENTE 2.300, PESO APROXIMADO (KG)* 2 .. 049, POTÉNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA DO MOTOR DO TRATOR PARA OPERAÇÃO DO IMPLEMENTO (CV) 106 A 114, DISCOS: DIMENSÕES (MM) 28" X 6 MM ,	UND	01	PIMA MÁQUINAS MODELO: GAICR 18X26X6 ESP	35.500,00	35.500,00

	ESPAÇAMENTO (MM) 270, MANCAL A ÓLEO, PNEUS TIPO 11L-15					
03	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA COM CONTROLE REMOTO DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, N° DE DISCOS 18, LARGURA DE CORTE (MM) APROXIMADAMENTE 2.300, PESO APROXIMADO (KG)* 2 .. 049, POTÉNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA DO MOTOR DO TRATOR PARA OPERAÇÃO DO IMPLEMENTO (CV) 106 A 114, DISCOS: DIMENSÕES (MM) 26" X 6 MM , ESPAÇAMENTO (MM) 270, MANCAL A ÓLEO, PNEUS TIPO 11L-15	UND	01	PIMA MÁQUINAS MODELO: GAICR 18X26X6 ESP	35.000,00	35.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 70.500,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2.3. Integram este contrato, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025** e seus Anexos, Termo de Referência e Proposta de Preços, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

2.4. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/21, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Entregar o objeto desta licitação, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto do Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta licitação;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento será feito em conformidade da lei Federal n. 14.133/21, mediante recibo ou termo, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**: o servidor credenciado receberá os equipamentos para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, receberá o Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal e ou Fatura.

b) **definitivamente**: em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, será verificada a integridade da entrega dos equipamentos, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal e/ou Fatura.

c) O recebimento estará concluído após a emissão do ATESTO na Nota Fiscal, por parte da Unidade de Administração da Contratante.

6.2. A critério da Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado, quando da solicitação do contratado, desde que devidamente justificado.

6.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4. Serão recusados os serviços/objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.5. Todas as despesas relativas a entrega dos equipamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta exclusiva da licitante CONTRATADA.

6.6. Independente de aceitação a licitante CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos, de acordo com as especificações, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos ou forem entregues em desacordo com as especificações ou qualificações descritas no edital e na Proposta de Preços (ANEXO I) deste instrumento.

6.7. Aplicar-se-ão, em todos os casos da execução do objeto deste Edital, as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor e leis complementares.

6.8. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do objeto deste certame, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

6.9. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do município de Paranhos/MS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimentos emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de execução com toda cautela e boa técnica.

7.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pela(a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
01.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
20.334.0005.2-021 DESENVOLVIMENTO DAS ATIV DE PROJ E FOMENTO AO MUNICÍPIO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 1.799.7400-000 / FICHA: 168

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
20 AGRICULTURTA
20 334 0005 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
20 334 0005 2021 0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIV DE PROJ E FEMON
4.4.90.52.00 MATERIAL DE PERMANENTE
FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 165

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor global deste contrato é de R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega dos equipamentos e recebimento definitivo dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado.

9.3. Deverá ser apresentado pela licitante juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (sede da empresa);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede da empresa);

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

9.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.5. A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

9.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no segundo parágrafo desta clausula.

9.7. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de a licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o as exigências constantes no Edital, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

11.2. O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos da Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Fica o CONTRATADO sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 138 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

13.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Quedas (MS), Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranhos/MS, 02 de junho de 2025.

HELIO RAMAO ACOSTA:00647938189
Assinado de forma digital por HELIO RAMAO ACOSTA:00647938189
Dados: 2025.06.02 17:47:29 -03'00'

Hélio Ramão Acosta
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676
Assinado de forma digital por ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA:06304408676

Robert Felipe Vicente Louzada
PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Evelyn Patrícia Nunez Benites	Marcilene Rohenkohl Vieira
CPF: n° 041.687.561-06	CPF: n° 018.183.371-93